



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA COREN-PI N.º 837, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 706/2022 – Que aprova o novo Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Memorando nº 237/2022 - DGEP;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, baixa a seguinte determinação;

Art. 1º - Designar os membros descritos abaixo, para comporem a Câmara Ética do Coren-PI, ficando a coordenação sobre a responsabilidade da primeira:

- **Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado** – Coren-PI nº 264.042-ENF – Conselheira – Membro Efetiva;
- **Dr. Samuel Freitas Soares Coren** – PI nº 328.982-ENF – Conselheiro – Membro Efetivo;
- **Sra. Diana Oliveira do Nascimento Matos** – Coren-PI Nº 411561-TE – Conselheira – Membro Efetiva;
- **Dra. Laurimary Caminha Veloso** – Coren-PI nº 64203-ENF – Conselheira - Membro Suplente;
- **Dra. Mageany Barbosa dos Reis** Coren-PI nº 135.556 – ENF – Conselheira-Membro Suplente;
- **Sr. Flaviano Marques Aragão** – Coren-PI nº 478586 – TE – Conselheiro Membro Suplente.

Art. 2º - Para cumprimento desta atividade finalística AF 05 Coordenação, os Conselheiros designados no art. 1º farão jus ao recebimento de Auxílio Representação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 25 de outubro de 2022.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF